

SOCIEDADE PORTUGUESA DE MATERIAIS

ESTATUTOS

Texto constante da escritura de constituição da SPM, celebrada no 17º Cartório Notarial de Lisboa em 15.05.1981, e aprovado por unanimidade na primeira Assembleia Geral da SPM, realizada na sede da Ordem dos Engenheiros, em Lisboa, no dia 5 de Junho de 1981. Alterado na Assembleia Geral de 28.04.1998 e registado em escritura celebrada no 17º Cartório Notarial de Lisboa em 27.05.1999. Publicado no Diário da República,-III Série, nº 196, de 23 de Agosto de 1999, pg 17908-(10 a 14); errata no Diário da República, III Série, nº 296, de 22 de Dezembro de 1999, pg 26794-(9). Alterado parcialmente na Assembleia Geral Extraordinária de 04.06.2008. Alterações registadas em escritura celebrada em 6.08.2009, no Cartório Notarial de Lisboa sito na Rua Visconde de Santarém, 73.

CAPÍTULO I

Denominação, objectivos e sede

ARTIGO 1º

A Sociedade Portuguesa de Materiais, adiante designada por SPM, é uma associação cultural, de índole técnica e científica, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, constituída por tempo indeterminado e que se regerá por estes estatutos e pela legislação geral em vigor.

ARTIGO 2º

A SPM tem por objectivo congregar pessoas físicas e jurídicas interessadas em promover, a nível nacional, o aperfeiçoamento, o desenvolvimento e o progresso da Ciência e Tecnologia dos Materiais.

ARTIGO 3º

Para a consecução do seu objectivo, a SPM, como forum nacional no domínio da Ciência e Tecnologia de Materiais, deverá:

1) Promover acções que estimulem o ensino, a formação e a especialização técnico-científica;

2) Promover acções que estimulem a investigação científica, bem como a divulgação de estudos, resultados de investigação e de outros trabalhos;

3) Apoiar as iniciativas empreendidas pelas Divisões Técnicas das diferentes especialidades e pelos Núcleos, de acordo com o estatuído no capítulo IV, secções II e III;

4) Realizar congressos, conferências, seminários, cursos, reuniões e visitas técnicas;

5) Assegurar o contacto com organismos e associações congêneras, nacionais e estrangeiras, estimulando e desenvolvendo o intercâmbio entre especialistas;

6) Promover acções visando a fiabilidade dos produtos, através da escolha adequada de materiais, suas normas de ensaio e respectivo controlo de qualidade;

7) Promover a aquisição, o fornecimento e a troca de informações relativas aos seus objectivos, inclusive relacionados com assistência técnica;

8) Publicar uma revista da especialidade;

9) Organizar e manter uma biblioteca e serviço de documentação especializados.

ARTIGO 4º

Para atingir os seus objectivos, a SPM poderá associar-se a entidades que tenham em vista fins técnicos, científicos ou de pesquisa e tenham características semelhantes às referidas no artigo 5º.

ARTIGO 5º

1 - A SPM não tem fins lucrativos, não poderá exercer comércio ou indústria, nem ter qualquer actividade política ou religiosa.

2- À SPM é igualmente vedada qualquer actividade relativa a regulação económica, designadamente preços e salários.

ARTIGO 6º

A SPM tem a sua sede em Lisboa, actualmente no Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais.

ARTIGO 7º

A SPM poderá criar delegações ou outras formas de representação onde entender necessário, por decisão do Conselho Directivo.

**CAPÍTULO II
Dos sócios****ARTIGO 8º**

Podem ser sócios da SPM todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, directa ou indirectamente, estejam relacionadas com os objectivos da Sociedade ou se proponham apoiá-la em qualquer dos seus fins.

ARTIGO 9º

Haverá seis categorias de sócios: fundadores, honorários, beneméritos, singulares, colectivos, e estudantes.

1 - São sócios fundadores os sócios individuais ou colectivos que aderiram por escrito à constituição da SPM e pagaram a primeira quota antes da realização da primeira Assembleia Geral da Sociedade.

2 - São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, às quais a SPM entenda dever conferir este testemunho, a título de homenagem ou reconhecimento de serviços excepcionais que tenham prestado à SPM, ou que tenham contribuído por forma significativa para o progresso da Ciência e Tecnologia dos Materiais.

3 - São sócios beneméritos as pessoas individuais ou colectivas que, de modo notável, tenham contribuído para o progresso da SPM ou para os fins que a Sociedade se propõe atingir.

4 - São sócios singulares as pessoas individuais, nacionais ou estrangeiras, cuja actividade profissional se processe ou que

tenham interesse no domínio da Ciência e Tecnologia dos Materiais ou áreas conexas.

5 - São sócios colectivos as instituições públicas, cooperativas ou privadas com actividades no domínio da Ciência e Tecnologia dos Materiais ou áreas conexas.

Cada sócio colectivo será representado junto da SPM por alguém nomeado e credenciado para o efeito.

6 - São sócios estudantes todos os estudantes que se interessem ou tenham actividades no domínio da Ciência e Tecnologia dos Materiais ou áreas conexas.

ARTIGO 10º

1 - A admissão de sócios singulares, colectivos e estudantes é deliberada em reunião do Conselho Directivo.

2 - Um parecer desfavorável deverá ser devidamente fundamentado.

ARTIGO 11º

A admissão de sócios honorários e beneméritos é deliberada em Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Directivo ou de pelo menos dez sócios e aprovada por maioria de dois terços dos sócios presentes ou representados e dos que usarem o direito de voto por correspondência.

ARTIGO 12º

São direitos dos sócios:

1) A fruição das instalações e dos serviços que estatutariamente a SPM lhes pode prestar, nos termos dos regulamentos vigentes;

2) Receber gratuitamente a Revista da SPM;

3) Frequentar, em condições preferenciais, congressos, conferências, cursos, reuniões e outras realizações da SPM;

4) Participar nas Assembleias Gerais;

5) Solicitar a realização da Assembleia Geral nos termos do artigo 20º, número 4, alínea f);

6) Ser eleitos para os órgãos directivos da SPM;

a) Só podem fazer parte dos órgãos directivos os sócios com pelo menos um ano de inscrição na SPM;

7) Propôr a admissão de novos sócios, nos termos do artigo 10º;

8) Têm direito a voto os sócios singulares, colectivos e estudantes, desde que estejam em dia com as suas quotas;

9) Têm direito a voto os sócios honorários e beneméritos;

10) A suspensão temporária da qualidade de sócio da SPM poderá ser concedida pelo Conselho Directivo, depois de apreciada a justificação apresentada por escrito pelo sócio;

11) O direito de resignação só é concedido aos sócios que tenham as suas quotas em dia.

ARTIGO 13º

São deveres dos sócios:

1) Cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos;

2) Acatar as decisões e deliberações da Assembleia Geral;

3) Pagar com pontualidade as contribuições estabelecidas e os serviços da SPM;

4) Exercer sem qualquer remuneração os cargos directivos para que sejam eleitos;

5) Prestar toda a colaboração e cooperação possíveis no âmbito das acções empreendidas pela SPM.

ARTIGO 14º

A quota anual dos sócios é fixada em Assembleia Geral convocada para o efeito.

1 - Os sócios honorários e beneméritos estão isentos do pagamento de quota.

2 - Os sócios de qualquer associação de características semelhantes beneficiarão, desde que haja reciprocidade, de uma redução no valor da quotização, a fixar em Assembleia Geral.

3 - As quotas serão pagas anualmente no período estabelecido pelo Conselho Directivo. Caso tal não aconteça, as regalias serão suspensas até ao pagamento integral das quotas em atraso, o que pode ir até à exclusão do sócio, de acordo com o nº2 do artigo 15º.

ARTIGO 15º

1 - A exclusão de sócios pode verificar-se nos seguintes casos:

a) A pedido do sócio, feito por carta registada dirigida ao Presidente do Conselho Directivo;

b) Quando o sócio tenha mais de um ano de quotas em atraso e não faça o pagamento dentro do prazo que, por carta registada, lhe for fixado pelo Conselho Directivo;

c) Por interdição, dissolução, falência ou insolvência judicial;

d) Por violação intencional dos estatutos e regulamentos e pela prática de actos que prejudiquem o bom nome da SPM.

2 - A exclusão do sócio não o dispensa do pagamento da quota nem dá direito à restituição das quotas pagas.

3 - No caso referido no nº1 alínea d), o sócio excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral, que será imediatamente convocada para decidir se a exclusão é de manter ou revogar. O pedido será apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em prazo não superior a noventa dias da data em que a exclusão tenha sido anunciada.

CAPÍTULO III

Dos corpos sociais

ARTIGO 16º

Os corpos sociais da SPM são constituídos pelos seguintes órgãos: Assembleia Geral, Conselho Directivo e Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO 17º

1 - A Assembleia Geral é constituída pelos sócios.

2 - Só se consideram no pleno gozo dos seus direitos os sócios inscritos há mais de um ano que tenham pago integralmente as quotas ou os débitos relativos ao ano civil anterior até vinte dias antes da reunião da Assembleia Geral em que pretendem exercer os respectivos direitos.

ARTIGO 18º

1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

2 - Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia. O Vice-Presidente coadjuva o Presidente e substitui-lo-á em caso do seu impedimento.

3 - Ao Primeiro Secretário compete elaborar as actas e dar execução ao expediente da Mesa. O Segundo Secretário coadjuva o Primeiro Secretário e substitui-lo-á em caso do seu impedimento.

ARTIGO 19º

São atribuições da Assembleia Geral:

a) Estabelecer as linhas de orientação da SPM;

b) Discutir e aprovar ou modificar o relatório e contas do exercício do Conselho Directivo;

c) Eleger os órgãos sociais da SPM: Mesa da Assembleia Geral, Conselho Directivo e Conselho Fiscal;

d) Deliberar quanto à admissão de sócios honorários e beneméritos;

e) Aprovar a criação de Divisões Técnicas das diferentes especialidades, de Núcleos ou Delegações Regionais e a associação prevista no artigo 4º com entidades que prossigam fins técnicos e científicos similares;

f) Aprovar a exclusão de sócios quando haja motivo para tal;

g) Exonerar o Conselho Directivo e o Conselho Fiscal;

h) Aprovar as propostas de alteração dos estatutos;

i) Dissolver a SPM nos termos do capítulo VI dos presentes estatutos;

j) Deliberar sobre quaisquer assuntos que façam parte da ordem de trabalhos.

ARTIGO 20º

1 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente todos os anos, durante o

primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que expressamente convocada.

2 - Na reunião ordinária será tratado o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 19º, bem como os assuntos que constarem da respectiva convocatória.

3 - De dois em dois anos - anos ímpares - proceder-se-á à eleição dos órgãos sociais (de acordo com a alínea c) do nº1 do artigo 19º e artigo 28º.

4 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas para tratar de quaisquer assuntos de interesse para a SPM por solicitação de:

a) Presidente da Assembleia Geral;

b) Conselho Directivo;

c) Conselho Fiscal;

d) Uma Assembleia Geral;

e) Uma Divisão Técnica;

f) Um grupo de, pelo menos, vinte sócios em pleno gozo dos seus direitos;

g) A pedido de um sócio excluído recorrente dos termos do nº3 do artigo 15º.

5 - As convocatórias deverão ser enviadas pelo correio com pelo menos vinte dias de antecedência e indicarão o dia, hora e local da Assembleia, a ordem de trabalhos, a documentação a apreciar e respectiva autoria e, caso se justifique, a pedido de quem a Assembleia é convocada.

6 - A Assembleia Geral pode deliberar validamente em primeira convocatória, desde que esteja presente ou representada a maioria do número total de sócios; em segunda convocatória, a realizar uma hora depois, a Assembleia Geral pode deliberar com qualquer número de sócios presentes ou representados.

7 - As deliberações sobre eleições dos corpos sociais são efectuadas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

8 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes, com excepção das que impliquem alterações dos estatutos da SPM, para as quais é exigida a maioria estabelecida no nº1 do Artigo 36º, e de dissolução, para a qual é exigida a maioria estabelecida no nº2 do Artigo 37º. Em caso de empate, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem voto de qualidade.

9 - Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por outro sócio, mediante declaração dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou poderão exercer o direito de voto por correspondência, em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que deverá ser recebida até quarenta e oito horas antes da realização da Assembleia. Nenhum votante poderá representar mais do que um sócio.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO 21º

1 - O Conselho Directivo é constituído por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

2 - Os membros efectivos são:

- a) O Presidente;
- b) O Vice-Presidente
- c) O Secretário-Geral;
- d) Dois vogais.

ARTIGO 22º

1 - Compete ao Conselho Directivo exercer, em geral, os mais amplos poderes de gerência, praticando todos os actos tendentes à realização dos fins da SPM e, em especial:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- c) Deliberar sobre a constituição do Conselho Consultivo e nomear os seus membros;
- d) Administrar os bens da SPM e dar-lhes as aplicações que tenha por mais conveniente;
- e) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do exercício de cada ano;
- f) Representar a SPM em juízo e fora dele, exercer os seus direitos e assumir as necessárias obrigações;

g) Definir as políticas gerais e directivas de gestão e aprovar os regulamentos de funcionamento interno;

h) Aprovar os programas de actividade e respectivos orçamentos e fiscalizar a sua execução;

i) Admitir e demitir pessoal técnico e administrativo, nomear colaboradores e fixar as respectivas condições de trabalho;

j) Adquirir, alienar e obrigar por qualquer forma, dar e tomar de arrendamento ou alugar bens móveis e imóveis;

l) Propôr à Assembleia Geral a exclusão de sócios com a devida fundamentação;

m) Propôr à Assembleia Geral a admissão de sócios honorários e beneméritos;

n) Propôr à Assembleia Geral a dissolução da SPM;

o) Criar os serviços necessários à boa execução dos planos de actividade;

p) Propôr a criação de Divisões Técnicas das diferentes especialidades, de Núcleos e de Delegações Regionais, e apoiar a respectiva actividade, por meio de reuniões, encontros ou de outras formas julgadas convenientes;

q) Apreciar e aprovar os orçamentos dos órgãos referidos na alínea p) integrando-os no orçamento geral;

r) Suspender a actividade dos órgãos referidos na alínea p), sempre que se verifique a situação prevista no artigo 33º;

s) Nomear o Director da Revista e participar na Comissão de Redacção da Revista e de outras publicações.

ARTIGO 23º

1) Compete aos membros do Conselho Directivo:

a) Ao Presidente velar pelo preenchimento adequado de todas as competências do Conselho Directivo;

b) Ao Vice-Presidente, coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;

c) Ao Secretário-Geral executar e fazer executar todas as deliberações do Conselho Directivo;

d) Aos Vogais, co-adjuvar os outros membros e assegurar os pelouros que lhes forem atribuídos, incluindo os relativos à

contabilidade e tesouraria, recebimento de receitas, pagamento de despesas, registos actualizados de receita e despesas, apresentação de contas de cada exercício.

2) Em caso de impedimento total de um dos vogais, um dos membros suplentes preencherá o lugar desse membro.

ARTIGO 24º

1 - O Conselho Directivo assegurará o seu funcionamento nos termos do regulamento que estabelecer.

a) O Conselho Directivo pode delegar poderes num ou vários membros do Conselho ou em terceiros, na qualidade de procuradores ou mandatários, passando para o efeito as necessárias procaurações ou credenciais.

b) As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria dos votos dos seus membros, desde que exista quorum, cabendo ao Presidente, ou no seu impedimento ao Vice-Presidente, voto de qualidade.

c) No Conselho Directivo, cada um dos seus membros tem direito a um voto, quer seja pessoa singular, quer seja pessoa colectiva.

d) A SPM fica obrigada pela assinatura de dois membros do Conselho Directivo ou pela assinatura de um membro do Conselho Directivo e de um procurador ou mandatário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 25º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um Relator.

ARTIGO 26º

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Proceder ao exame do relatório, balanço e contas do exercício, elaborado pelo Conselho Directivo, de que apresentará um Relatório e parecer à Assembleia Geral;

b) Examinar e fazer examinar uma vez por ano, ou sempre que entender conveniente, por uma sociedade revisora de contas, legalmente

constituída, a caixa, os livros e os demais documentos contabilísticos da SPM;

c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias;

d) Solicitar, quando o entender, a convocação da Assembleia Geral.

ARTIGO 27º

1 - O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre, convocado pelo seu Presidente, e sempre que um dos seus membros ou o Conselho Directivo o convoque.

2 - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos.

SECÇÃO IV

Eleição dos corpos sociais e mandato

ARTIGO 28º

1 - As listas e respectivos programas para os corpos sociais da SPM devem ser enviadas para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral até trinta dias antes do acto eleitoral.

2 - As listas serão enviadas aos sócios, conjuntamente com o boletim de voto, de modo a poder ser usado o voto por correspondência.

3 - Os votos que forem enviados pelo correio deverão ser recebidos pela Mesa da Assembleia Geral até quarenta e oito horas antes do acto eleitoral.

ARTIGO 29º

1 - O mandato dos membros eleitos dos corpos sociais é de dois anos, podendo todos os mandatos ser renovados uma ou mais vezes.

2 - A posse dos membros eleitos deve ter lugar perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou de quem o substituir, no prazo de quinze dias após a eleição.

3 - Os sócios não poderão recusar o primeiro exercício das funções para que forem eleitos, salvo em caso de impedimento devidamente justificado perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e por este aceite, por recurso para esta Assembleia.

CAPÍTULO IV Dos órgãos da SPM

SECÇÃO I Do Conselho Consultivo

ARTIGO 30º

1 - O Conselho Consultivo é um órgão de aconselhamento do Conselho Directivo sobre as grandes linhas de actividade a desenvolver pela SPM.

2 - O Conselho Consultivo é constituído pelas personalidades que o Conselho Directivo entenda dever convidar, dele fazendo parte, por direito, o Presidente do Conselho Directivo, que assume a presidência, o Presidente do Conselho Directivo cessante, o Director da Revista e os Coordenadores das Divisões Técnicas e dos Núcleos. O número máximo de membros do Conselho Consultivo é vinte e cinco.

3 - Ao Conselho Consultivo compete pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam postas pelo Conselho Directivo, nomeadamente sobre os planos de actividade da SPM, anuais e plurianuais, respectivos relatórios e política científica no domínio da Ciência e Tecnologia dos Materiais.

4 - O Conselho Consultivo reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho Directivo.

ARTIGO 31º

Os membros do Conselho Consultivo terão direito a um subsídio a fixar pelo Conselho Directivo, destinado a suportar encargos com eventuais deslocações, alojamento e refeições.

SECÇÃO II Das Divisões Técnicas

ARTIGO 32º

1 - As Divisões Técnicas são órgãos especializados que congregam os interessados

em sectores específicos da Ciência e Tecnologia de Materiais e áreas conexas.

2 - A criação de uma Divisão Técnica deve ser solicitada por, pelo menos, dez sócios, mediante proposta devidamente fundamentada.

3 - A criação de uma Divisão Técnica carece de aprovação da Assembleia Geral.

4 - Cada Divisão Técnica é orientada por uma Comissão Coordenadora, constituída pelo Coordenador e um ou dois Coordenadores-Adjuntos.

5 - A Comissão Coordenadora é eleita bianualmente pela Divisão e homologada pelo Conselho Directivo.

6 - Compete à Comissão Coordenadora de cada Divisão Técnica:

a) Dinamizar as acções tendentes a justificar os fins a que se propõe a SPM, dentro do seu campo de acção;

b) Submeter ao Conselho Directivo, anualmente, o relatório das actividades desenvolvidas no ano anterior e o plano para o ano seguinte, com o respectivo orçamento;

c) Empreender as acções previstas no plano de actividade, coordenando-as com as outras Divisões Técnicas se for caso disso, e sempre dentro do plano geral de actividade da SPM definido pelo Conselho Directivo;

d) Participar no Conselho Consultivo da SPM;

e) Participar no Conselho Editorial da SPM.

ARTIGO 33º

A inactividade de uma Divisão Técnica durante o período de dois anos poderá implicar a sua extinção.

SECÇÃO III Dos Núcleos

ARTIGO 34º

1 - Os Núcleos são órgãos que congregam os interessados que, num dado organismo, desenvolvem a sua actividade em áreas

multidisciplinares do domínio da Ciência e Tecnologia de Materiais e áreas conexas.

2 - A criação de um Núcleo poderá ser solicitada pelo organismo a que o Núcleo respeitar, ou ser da iniciativa do próprio Conselho Directivo, a quem cabe sempre a respectiva homologação.

3 - A actividade de cada Núcleo integrar-se-á no plano geral de actividade da SPM, cabendo-lhe colaborar com o Conselho Directivo na concretização dessas actividades.

4 - Cada Núcleo terá um Coordenador ou Comissão Coordenadora e proporá ao Conselho Directivo a organização que melhor se enquadra com a respectiva área de actuação.

5 - Cada Núcleo designará um representante ao Conselho Consultivo da SPM.

CAPÍTULO V

Património

ARTIGO 35º

O património da SPM é constituído pelas quotas dos sócios, pelo produto da venda de publicações, por subsídios e donativos, oficiais ou particulares, pelos bens e direitos que adquirir e por quaisquer outros rendimentos da Sociedade.

CAPÍTULO VI

Alteração dos Estatutos, dissolução, fusão ou integração e liquidação

ARTIGO 36º

1 - Os Estatutos só poderão ser alterados por voto favorável de três quartos do número de sócios presentes.

2 - As propostas de alteração dos Estatutos podem ser feitas por qualquer sócio da SPM.

ARTIGO 37º

1 - A dissolução da SPM e a sua fusão ou integração só podem ser consideradas em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, quando a proposta for subscrita

por mais de vinte por cento dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

2 - A deliberação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios.

ARTIGO 38º

Uma vez aprovada a dissolução da Sociedade, a Assembleia Geral decidirá sobre a forma e o prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património.

ARTIGO 39º

No caso da fusão ou integração da SPM noutras associações, os bens transitarão para o património destas.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

ARTIGO 40º

O ano social coincide com o ano civil.